

IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2022 - PR
Processo Administrativo nº 0027/2022 - PR

À Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC

A licitante/impugnante, **L.F.DAL.POSSO, CNPJ:28.686.142/0001-73**, na pessoa de seu representante, legal proprietário, o Dr., Luis Fernando Dal Posso, CPF: 686.467.719-20 e RG: 4831697-2-SESP-PR e PR-TPD: 1457, com endereço, sito à rua Afonso Botelho, nº 1583, Bairro: Santa Cruz, CEP:85.015-000, Guarapuava-PR, vem carrear o pleito abaixo;

I - Preliminarmente

Com referência ao item 2.5, de fls., 02, roga-se, seja retificado, para ser extirpada a limitação GEOGRÁFICA de 205-km, em primeiro pela legalidade senão vejamos:

2.5. Objetivando um atendimento de qualidade aos pacientes SUS que forem beneficiados neste programa e o pronto atendimento de pacientes que possam necessitar de atendimento de urgência, a empresa contratada deverá ser sediada a um raio máximo do Município de Arroio Trinta, **de 250 Km.**

O item em epígrafe 2.5, é totalmente imoral e ilegal, pois conforme ver-se do item 2.2, das fls., 02, os atendimentos são efetivados, no consultório da CONTRATADA, senão vejamos:

2.2. A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes, bem como a moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese e realizar as adaptações protéticas com revisões quando necessárias, **no consultório dentário localizado na sede Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, Rua Francisco Nava Nº 57.**

Da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

3. A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

II - Da Tempestividade

O presente Pedido de Esclarecimentos é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia 10/08/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável no Edital, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III - Preliminarmente

A impugnante ao ler o referendado edital, viu uma NULIDADE ABSOLUTA, o qual seja a possibilidade de se ter credenciamento de pessoa física, o que é VEDADO pela NOTA TÉCNICA, objeto do recurso/custeio, senão vejamos das fls., 05 o item 08.1:

08.1. Anterior ao início do certame se dará o CREDENCIAMENTO das empresas/**peessoas físicas** interessadas em participar do certame.

A NOTA TÉCNICA é TAXATIVA, que o recurso/custeio destina-se aos LABORATÓRIOS REGIONAIS de PRÓTESE DENTÁRIA, o qual seja PESSOA JURÍDICA, pois não existe LRPT, pessoa física. Assim sendo roga-se seja retificado o presente edital, para dissecar o credenciamento de pessoa física.

A empresa, impugnante, ao efetivar a leitura, do edital, em anexo viu-se uma nulidade, em face da aplicação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, assim veem respeitosamente à respeitável Comissão de Licitação, a fim de interpor o pedido de impugnação ao certame em tela, conforme legislação pertinente, abaixo colacionada.

A licitação em tela, recebe recurso do Governo Federal, chamado **BRASIL SORRIDENTE, no valor mensal de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais)**, por mês, assim sendo deverá ser feito, licitação eletrônica, pois é recurso, advindo do Governo Federal. Extratos de envio de recurso/custeio do Governo Federal, em anexo, referente ao ano de 2022, no importe de R\$ 7.500,00- (sete mil e quinhentos reais), por mês, em anexo.

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

Pois o **recurso/custeio Brasil Sorridente**, é para confeccionar às próteses dentárias e é decorrente da **UNIÃO FEDERAL**, ou seja necessário se faz obedecer ao **art. 01º da IN-206**, conforme tem-se abaixo:

Detainar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS
CPF/CNPJ 10.470.381/0001-07	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação Detalhada INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	UF SC	Município ARROIO TRINTA
Código IBGE 420160	População 3.547 habitantes	Ano Censo 2021
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp. Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	800769	14/01/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.005670/2022-23			2979
02/12 em 2022	803057	10/02/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.019064/2022-25			261
03/12 em 2022	805804	11/03/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.033325/2022-13			261
04/12 em 2022	808140	06/04/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.047968/2022-51			261
05/12 em 2022	810407	10/05/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.064507/2022-36			261
06/12 em 2022	812730	13/06/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000064646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.082264/2022-82			261
07/12 em 2022	813269	07/07/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000064646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.093209/2022-			261

Da Obrigatoriedade de utilização do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Prazos para adotar o pregão eletrônico Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da **administração pública estadual, distrital ou municipal**, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:**

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa (28/10/19), para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Em epígrafe, ver-se que no art. 01º da IN-206, é taxativo, em exarar que, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, BRASIL SORRIDENTE, como é o caso do EDITAL, em tela e tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, estão OBRIGADOS a obedecer ao DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e em especial ao art. 26, §01º.**

Observa-se que para o ordenamento jurídico pátrio, não há como alegar o desconhecimento da Lei ao arrimo de não aplica-la/obedecer, pois o torpe não poderá valer-se da sua torpeza em benefício próprio.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrera via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A medida estabelece os prazos para que entidades da administração pública passem a utilizar a modalidade de contratação ao contratarem serviços com recursos da União.

Os prazos são os seguintes:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

disponíveis no mercado, de que trata o inciso II. Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil. Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos: I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

Os prazos foram negociados entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prefeitos.

O processo licitatório, em tela, por imperativo legal, deve obedecer ao DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e em especial ao art. 26, §1º, senão vejamos:

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados,

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

serão encaminhados pelo licitante melhor
classificado após o encerramento do envio de

lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Após a leitura do art. 26, §01º, ver-se que às licitantes, devem, imputar, na plataforma de licitação, proposta e documentação de habilitação, antes da abertura da seção pública, conforme manda o art. 26 e §01º, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Em suma, não há como deixar de efetivar a aplicação, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e roga-se seja retificado o presente pregão PRESENCIAL, para licitação eletrônica.

Aguarda-se, o pronunciamento do Município.

Na documentação referente ao item **DA HABILITAÇÃO**, nas **fls., 07**, não há nenhum pleito/pedido, para que os pretensos licitantes apresentem documentação de extrema valia e de legalidade, as quais veremos a seguir:

IV DOS FATOS E DO DIREITO

DA 01ª ILEGALIDADE CONSTATADA DA HABILITAÇÃO

A contratação do edital em tela é, para LABORATÓRIOS de PRÓTESE DENTÁRIA, pois o recurso/custeio/verba, para a feitura da licitação, que advém do Governo Federal, que o BRASIL SORRIDENTE/INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS, em anexo carrega-se os *prints*, de repasse do recurso destinado a confecção das próteses dentárias, do ano de 2022. Nestes *prints*, ver-se que o ente Municipal, recebe atualmente o valor mensal de R\$ 7.500,00- (sete mil e quinhentos reais), de verba do Brasil Sorridente-Incentivo para Ações Estratégicas, repasse esse advindo do Governo Federal, assim sendo o epigrafado edital, deverá efetivar aos possíveis licitantes, documenta, conforme MANDA a exigência da Nota Técnica.

Merece retificação, no item “PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIR PESSOA JURÍDICA E FÍSICA”; letra “d”, pois lá só pede “Cadastro Nacional de Saúde (CNESS)”, **más este cadastro deverá vir demonstrando a CARGA AMBULATORIAL SUS, e possuir o cadastro de Protéticou e/ou dentista**, senão vejamos, abaixo.

8.2.13 - Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Para corroborar os pleitos acima, traz-se os dizeres que, advém da **NOTA TÉCNICA**, senão vejamos, da exigência instada, nas fls., 02 e 03, da referendada **NOTA TÉCNICA**, em anexo e abaixo:

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento:**

39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

Dentária - LRPD e com **Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.**

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.**

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado:**

157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.**

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

Em epígrafe, ver-se também que o responsável técnico, da possível licitante, deverá possuir **carga horária ambulatorial SUS, mas no item a ser retificado, na letra "d", do edital, não faz o respectivo mandamento, assim deverá ser retificado, o item.**

Em suma o recurso/custeio, para a realização da epigrafada licitação, é do GOVERNO FEDERAL, e não há como não cumprir a exigência, as quais sejam possuir CNPJ, pois na própria NOTA TÉCNICA, fala aos laboratórios de Prótese Dentária, assim não há como aceitar na epigrafada licitação, possíveis licitantes que não possuam o SCNES.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TÉCNICA**, do **MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL
DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD**

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “**Laboratório de Prótese Dentária**”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a **Nota Técnica** é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o **MUNICÍPIO DE ARROIO-SC**, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentaria (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: cnes.datasus.gov.br. O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

DA 02ª ILEGALIDADE CONSTATADA DA HABILITAÇÃO

A impugnante, nas fls., 07 observou uma NULIDADE ABSOLUTA, nos itens 8.2.14 e 8.2.15, senão vejamos:

- 8.2.14 - Certidão de Regularidade ao CRO/SC - Conselho Regional de Odontologia, Pessoa Jurídica.
- 8.2.15 - Certidão de Regularidade ao CRO/SC - Conselho Regional de Odontologia, Pessoa Física (Odontólogo responsável).

O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DO LABORATÓRIO, junto ao Conselho Regional e Federal de Odontologia, pois estão obrigados ao registro no Conselho Federal e a inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia. Tudo isso conforme o art. 01º da Resolução CFO-63/2005:

DO EXERCÍCIO LEGAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Estão obrigados ao registro no Conselho

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia **em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:**

- a) os cirurgiões-dentistas;
- b) os técnicos em prótese dentária;
- c) os técnicos em saúde bucal;
- d) os auxiliares em saúde bucal;
- e) os auxiliares de prótese dentária;
- f) os especialistas, desde que assim se anunciem ou intitulem;
- g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas e, empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos;
- h) os laboratórios de prótese dentária;

Ver-se também, que o Decreto Lei nº 87.689/1982, em seu art. 04º, também exige a mesma determinação requerida, pela Resolução do CFO-63/2005.

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia **da jurisdição em que estejam instalados.**

Tem-se também o art. 93 da Resolução CFO-63/2005, a mesma exigência:

CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional **em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.**

Em epígrafe, ver-se que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, É ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO O LABORATÓRIO DE PRÓTESE JAMAIS ONDE IRÁ ENTREGAR ÀS PRÓTESES, DAÍ DEVERÁ SER RETIFICADA A IMPOSIÇÃO DO CRO-SC.

V - Dos Pedidos

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento/impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafado Edital, tendo em vista a manifesta ilegalidade perpetrada no Edital, já exarado tendo em vista os itens exarados, no introito de impugnação.

Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para se fazer de forma eletrônica e **pontuar e cobrar das possíveis licitantes** a exigência de apresentação/inserção, na documentação de HABILITAÇÃO, e, conforme manda a Lei, e a inscrição no SCNES, conforme manda a **NOTA TÉCNICA**, o qual seja **o responsável técnico, deverá possuir carga ambulatorial SUS, no CNES**, conforme

L.F.DAL.POSSO
CNPJ:28.686.142/0001-73

manda a NOTA TÉCNICA, que é de onde advém o recurso/custeio da presente licitação, ora esposado acima, na presente peça impugnatória E também que a Certidão de Regularidade é onde encontra-se instalado o LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ou seja do local da sua sede.

Nestes termos;

Requer deferimento;

Guarapuava 08 de Agosto de 2022


Fernando Dal Posso
Téc. Prótese Dentário
CRO 1457

28 686 142/0001-73
L. F. DAL POSSO
RUA CAPITÃO ROCHA, 732 - TRIANON
CEP 85012-255 GUARAPUAVA - PR

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS
CPF/CNPJ 10.479.381/0001-97	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação Detalhada INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	UF SC	Município ARROIO TRINTA
Código IBGE 420160	População 3.547 habitantes	Ano Censo 2021
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	800789	14/01/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.005678/2022-23	2979	
02/12 em 2022	803057	10/02/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.019064/2022-29	261	
03/12 em 2022	805804	11/03/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.033325/2022-13	261	
04/12 em 2022	808140	06/04/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.047998/2022-51	261	
05/12 em 2022	810407	10/05/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.064507/2022-36	261	
06/12 em 2022	812730	13/06/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000084646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.082254/2022-82	261	
07/12 em 2022	818289	07/07/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000084646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.095209/2022-98	261	
Total							52.500,00	0,00	52.500,00				

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.686.142/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2017
NOME EMPRESARIAL L. F. DAL POSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AFONSO BOTELHO	NÚMERO 1583	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9938-9496	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia **02/09/2021** às **15:43:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108291093		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) LUIS FERNANDO DAL POSSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXX	(mãe) NEUSA MARIA DAL POSSO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/11/1971	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 48316972	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPIADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 686.467.719-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CAPITAO ROCHA			NÚMERO 732
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO TRIANON	CEP 85012-255	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICIPIO Guarapuava			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL L. F. DAL POSSO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Afonso Botelho			NÚMERO 1563
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Santa Cruz	CEP 85015-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICIPIO Guarapuava		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) UNICON.CONTADOR@HOTMAIL.COM	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3250709 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/09/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.686.142/0001-73	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 17/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	SERVIÇO DISTRITAL DE EXQUERIKAO	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002812431	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:14 SOB Nº 20194196232.
 PROTOCOLO: 194196232 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903383873. NIRE: 41108291093.
 L. F. DAL POSSO - ME

SERVIÇO DISTRIAL DE BOQUEIRÃO | Alfeu Leite Agner
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Agente Delegado

Av. Prof. Manoel Júlio Silvestri, 1633 - Hotel - CEP 26015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4449 - www.cartorioagnac.com.br - cartorioagnac@cartorioagnac.com.br

SELO V7mG5.VFX7U.9G54K. Controle: EpPUM.qMytz

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADERA a assinatura indicada de LUIS
FERNANDO DAL POSSO. Dou fé. Guarapuava/PR,
 22/07/2019.

Em Teste
 da verdade
 CT 11/88

PAULO CESAR TONON
 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:14 SOB N° 20194196232.
 PROTOCOLO: 194196232 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903383873. NIRE: 41108291093.
 L. F. DAL POSSO - ME



[Home](#) > [Assuntos](#) > [Notícias](#) > [2019](#) > [Outubro](#) > **Instrução Normativa estabelece prazos para uso do pregão eletrônico por estados e municípios**

GESTÃO

Instrução Normativa estabelece prazos para uso do pregão eletrônico por estados e municípios



Obrigatoriedade foi determinada por decreto editado em setembro e que entra em vigor na próxima segunda-feira (28/10)

Publicado em 22/10/2019 17h20 Atualizado em 22/10/2019 17h21

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Foi publicada, nesta segunda-feira (21/10), a [Instrução Normativa nº 206/19](#), estabelecendo prazos para os estados e municípios que recebem recursos da União começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico na execução de convênios e contratos de repasse.

A obrigatoriedade foi determinada pelo [Decreto 10.024/2019](#), editado em setembro, mas com previsão de entrar em vigor no próximo dia 28, segunda-feira. Com as novas regras, órgãos e entidades estaduais e distritais deverão usar a modalidade pregão na forma eletrônica, assim como o sistema de dispensa eletrônica para casos em que não há necessidade de licitação. Os municípios atenderão aos prazos para obrigatoriedade do uso de acordo com a quantidade de habitantes (ver quadro abaixo).

A IN nº 206 foi publicada para definir as datas, quando se tratar das licitações realizadas para contratações de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, com a utilização desses recursos. Atualmente, a maior parte dos pregões realizados nos municípios ainda são na forma presencial.

Para a realização do pregão eletrônico pelos órgãos e entidades federais, será obrigatória a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet). Nos casos de uso do pregão eletrônico pelos estados e municípios, os gestores poderão optar por utilizar o Comprasnet, sistemas próprios ou outras ferramentas disponíveis no mercado. Os sistemas deverão estar integrados à plataforma de operacionalização de transferências de recursos da União – a [Plataforma +Brasil](#).

Prazos para órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais:

A partir de 28 de outubro de 2019	Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta
A partir de 3 de fevereiro de 2020	Municípios acima de 50 mil habitantes e entidades da respectiva administração indireta
A partir de 6 de abril de 2020	Municípios entre 15 mil e 50 mil habitantes e entidades da respectiva administração indireta
A partir de 1º de junho de 2020	Municípios com menos de 15 mil habitantes e entidades da respectiva administração indireta

No caso de consórcios públicos, regidos pela Lei nº 11.107/2005, que celebram convênios e contratos de repasse com a União, os prazos são:

A partir de 28 de outubro de 2019	Consórcio constituído por, pelo menos, um Estado ou o Distrito Federal
A partir de 3 de fevereiro de 2020	Consórcio constituído por, pelo menos, um município acima de 50 mil habitantes
A partir de 6 de abril de 2020	Consórcio constituído por, pelo menos, um município entre 15 mil e 50 mil habitantes
A partir de 1º de junho de 2020	Consórcio constituído exclusivamente por municípios com menos de 15 mil habitantes



Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2019 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No.: 4831697-2 Orgao: SESP UF: PR data: 12/11/1966

Identidade Eleitoral
No.: 5229560680 Zona: 43 Secao: 42 UF: PR

Inscricao no CNO
Livro: A23 Folha: 12 processo: 562/2007 data: 29/04/2007

Registro no CFD
Livro: A24B Folha: 96 Processo: 7387/2007 data: 29/04/2007

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: B POSITIVO Doador: SIM

[Signature]
Assinatura do Portador

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRI: PARANA Inscrição: PR-TPD-1457

Tipo TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome: LUIS FERNANDO DAL POSSO

Pat: ADULLINO JOSE DAL POSSO

End: MISSA MARIA DAL POSSO

C.N.I. P.F. 686.467.719-20 (07/11/1971) Naturalidade: GUARAPUAVA - PR

Quantidade: 30 ABR 2007.

[Signature]
Presidente do CNO/PR

SERVICO DISTRICTAL DE BOQUEIRAO - PR
Guarapuava - PR

Contate com o documento apresentado, Dou le.

Data: 09 JUL 2020

Fone: 741 32222222

- Alergia: _____
- Citopenia: _____
- Mayron Eduardo: _____
- Luciano Tonon: _____
- Thays de Siva Gomes: _____

Tabulacao de Notas Exclusivo para Autenticacao de Copia
FSJ62020

VALIDA NA COR AMARELA



Identidade Civil
No.: 4831697-2 Orgao: SESEP UF: PR Data: 12/11/1986

Identidade Eleitoral
No.: 52292560660 Zona: 43 Secao: 42 UF: PR

Inscricao no CRO
Livro: A23 Folha: 12 Processo: 562/2007 Data: 20/04/2007

Registro no CPF
Livro: A248 Folha: 06 Processo: 7387/2007 Data: 20/04/2007

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: B POSITIVO Doador: SIM



Assinatura do Portador

VALIA COMO IDENTIFICADORA EM TODOS ESTABELECIAMENTOS

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: PARANA Inscricao: PR-TPO-1457

Tipo
TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome
LUIZ FERNANDO DAL POSSO

Pai
AQUILINO JOSE DAL POSSO

Mae
NEUSA MARIA DAL POSSO

C.P.F. 686.467.719-20 Nascimento 07/11/1971 Naturalidade GUARAPUAVA - PR

CURITIBA, 20 ABR 2007.
Presidencia do CRO/PR

VALIA COMO IDENTIFICADORA EM TODOS ESTABELECIAMENTOS